



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2014

**ESTABELECE A DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES
MINISTERIAIS ENTRE AS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL INSTALADAS
NO MESMO MUNICÍPIO DO INTERIOR DO
ESTADO DO AMAZONAS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incumbiu à função Ministerial o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia, conforme dita o art. 129, inciso II, da Carta Maior;

CONSIDERANDO o que trata o art. 10, inciso I e art. 17, *caput*, ambos da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, entre outras providências;

CONSIDERANDO a competência elencada ao Procurador-Geral de Justiça no art. 29, incisos II e XIII, e art. 65 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar nº 011/93);

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atribuições dos Promotores de Justiça em cada entrância, visando a melhor eficiência das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicas as atribuições de todos os Promotores de Justiça, para que se assegure o efetivo cumprimento do princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;

RESOLVEM:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Artigo 1º – A divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de entrância inicial, previstas no presente Ato, tem como objetivo garantir maior efetividade nas ações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e definir as obrigações e responsabilidades, com respeito ao princípio do Promotor Natural.

§ 1º – A atuação do Promotor de Justiça somente em feitos criminais e cíveis comuns guardará relação com a competência da respectiva Vara da Justiça Estadual onde exerce suas atribuições.

§ 2º – A distribuição, a apuração e o processamento das notícias de fato que possam ensejar a propositura de ações de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público serão realizados entre todas as Promotorias Justiça de entrância inicial instaladas no respectivo município.

§ 3º – O acompanhamento judicial das ações propostas ficará a cargo da respectiva Promotoria de Justiça proponente, independentemente da Vara competente.

Artigo 2º – Nos municípios dotados de uma única Promotoria de Justiça de entrância inicial, esta exercerá, em sua plenitude, as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato.

Artigo 3º – Nos municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

b) execução criminal, incluindo a inspeção do sistema prisional;

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística; inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

f) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns;

b) cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Direito do Idoso, Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Saúde Pública e Educação, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) Infância e Juventude, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, quanto infratores e interesses difusos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos, bem como, inspeções em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

e) Fundações, Associações e Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

g) atendimento ao público.

Artigo 4º – Nos municípios dotados de 03 (três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns;

b) execução criminal, incluindo a inspeção do sistema prisional;

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

e) defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns;

b) cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Direito do Idoso, Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Saúde Pública e Educação, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) Infância e Juventude, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, quanto infratores e interesses difusos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos, bem como, inspeções em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

e) atendimento ao público.

III – São atribuições da 3ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

b) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) Fundações e Associações, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

f) atendimento ao público.

Artigo 5º – Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das atribuições:

I – destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça;

II – instalação de nova Vara na comarca;

III – situação de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior ou a necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Artigo 6º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Corregedor-Geral do Ministério Público